

| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO | 42919/2010 |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA por irregularidades constatadas em operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais |
| REPRESENTANTE | SECEX DE ATOS E RPPS |
| REPRESENTADO | SR. JOSEMAR RAMIRO E SILVA – Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO |
| INTERESSADO | DIFERENCIAL DTVM S/A , na pessoa do Representante Legal, Sr. Pedro Luiz Szabo e o na pessoa do Diretor de Operações, Sr. Leonardo Paes Borba |
| SECUNDÁRIO | ALBATROSS CCV S/A , na pessoa dos Representantes Legais da Empresa: Sr. Neilton de Oliveira Costa, Sr. Francisco Eusébio de Souza e o Sr. José Nonato Freire de Sena |
| ADVOGADOS | SR. DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5300-B SR. MURILO DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8942 |

DECISÃO

Em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 89, IV da Resolução 14/2007, **conheço** da Representação de Natureza Interna, tendo em vista a observância do disposto no artigo 46, incisos I e II, da Lei Complementar 269/2007. Observo ainda o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 219 e 224, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Resolução 14/2007, haja vista tratar-se de matéria de competência deste Tribunal, de estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e por serem as partes legitimadas.

Considerando a informação trazida aos autos pela SECEX Atos de Pessoal e RPPS, **CITE-SE** o Sr. **Josemar Ramiro e Silva**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de

Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257 e 258 e seus respectivos incisos, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre o teor do Relatório Técnico Preliminar, elaborado pela SECEX Atos de Pessoal e RPPS (cópia anexa), no prazo de **15 dias**.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a **REVELIA** do responsável para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, diante das informações constantes dos autos, **CITEM-SE** a empresa **DIFERENCIAL DTVM S/A**, na pessoa do Representante Legal, Sr. Pedro Luiz Szabo e na pessoa do Diretor de Operações, Sr. Leonardo Paes Borba e a empresa **ALBATROSS CCV S/A**, na pessoa dos Representantes Legais: Sr. Neilton de Oliveira Costa, Sr. Francisco Eusébio de Souza e o Sr. José Nonato Freire de Sena, para apresentar suas justificativas, no **prazo de 15 dias**, em atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sobre as irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX Atos de Pessoal e RPPS (cópia anexa), nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Advirta-se que o não atendimento desta diligência, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal (art. 71 da LC 269/2007-TCE/MT) e Regimento Interno (Resolução 14/2007-RITCE/MT), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pois esta tem por finalidade a verificação da legalidade, da legitimidade, da eficiência e da economicidade dos atos e/ou contratos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas ao encargo do Tribunal, nos moldes do art. 35, da Lei Complementar 269/2007-TCE/MT e §1º do art. 36, Resolução 14/2007-RITCE/MT.

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRA JAQUELINE JACOBSEN
Conselheira Interina
Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)